



Novo Hamburgo/RS, 20 de maio de 2014.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 32/2014

PROCESSO Nº 2013.52.1103112PA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2014

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO – IPASEM-NH, através de sua Pregoeira, considerando parecer da Assessoria Jurídica e ratificação do Diretor-Presidente em Exercício, reporta-se ao pedido de impugnação apresentado pela empresa FATOR FUNCIONAL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, contra o Edital do Pregão Presencial nº 04/2014 que visa a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de enfermagem, por TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, na sede do Instituto ou a domicílio, com carga horária de até 800 (oitocentas) horas mensais, das 7h30min às 19h (8 horas por dia para cada técnico), de segunda à sexta-feira, conforme programação estabelecida pela Diretoria do Instituto**, tendo a expor o que segue:

DA IMTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O aviso de licitação referente ao Pregão Presencial nº 04/2014 foi publicado em jornal de grande circulação, no Diário Oficial do Estado e no site do Instituto em 09/05/2014, com abertura prevista para 21/05/2014 às 14 horas.

De acordo com o subitem 9.1 do edital, “até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital”. Considerando que o dia 21/05/2014 foi estabelecido para a abertura da sessão, o primeiro dia útil anterior, na contagem regressiva para a realização do certame é o dia 20/05/2014, e o segundo é o dia 19/05/2014. Logo, conforme o Edital, qualquer pessoa poderia impugnar o instrumento convocatório até às 17h 30 min do dia 19/05/2014, por se tratar do horário de expediente do Instituto, o qual foi informado conforme item 16.15 do referido instrumento.

A impugnação, conforme informado na mensagem da empresa FATOR FUNCIONAL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, foi enviada por email no dia 19/05/2014, às 17h 53 min, após o horário de expediente, portanto, restando configurada sua **INTEMPESTIVIDADE**. Cabe registrar ainda, que por ter sido enviada fora do horário de expediente, a mesma foi recebida pelo Instituto



somente no dia 20/05/2014, e remetida ao Setor de Protocolo em atendimento item 9.2 do Edital para posterior análise.

DA ALEGAÇÃO

A impugnante alega como se o objeto da presente licitação fosse a contratação do quantitativo fechado de 800 horas mensais para o serviços:

"Conforme previsão do item 9.1 do edital, apresentamos a presente impugnação ao pregão presencial nº 04/2014, por meio eletrônico, por entender que sua redação não atende ao disposto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

Quando o edital descreve o objeto da licitação - item 2.1 - o faz através do quantitativo de 800 horas mensais de serviços de enfermagem, prestados por técnicos de enfermagem.

No Anexo II do edital, o qual contém o Modelo de Proposta de Preços", consta a informação de que "A demanda atual do Instituto é suprida através de 3 técnicos de enfermagem, os quais atuam 8 horas diárias cada um".

*Assim sendo, o IPASEM-NH utiliza-se da média mensal de 480 horas (20 dias úteis x 3 x 8 horas), o que representa **60% do objeto licitado.***

A previsão de 800 horas (item 2.1) quando a realidade da demanda é de aproximadamente 480 horas extrapola o limite previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, que é fixado em 25% para mais ou para menos, em relação à adição ou subtração do objeto contratual.

Portanto, a demanda descrita no item 2.1 do edital está super-estimada, sendo imperativo adequá-la a real necessidade do órgão, sob pena de licitantes desavisadas da real demanda dos serviços virem a cotar preços inexequíveis, já que irão considerar o total informado no edital de 800 horas.

Além do que, nos meses de verão há uma considerável redução do número de horas contratadas, uma vez que o IPASEM-NH adota o horário de funcionamento da Prefeitura de Novo Hamburgo, o que significa expediente reduzido às segundas e sextas-feiras.

Diante do exposto, requer o provimento da presente impugnação do edital para adequar o objeto da licitação ao disposto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

Requer, ainda, que o IPASEM-NH considere a alternativa de contratar os serviços por posto (40 horas semanais) e não por hora trabalhada, diante das oscilações da carga horária efetivamente trabalhada - à exemplo do expediente de verão."



DA ANÁLISE

Embora seja intempestiva, portanto, não conhecido o pedido de impugnação, vale informar que a questão do entendimento de que o objeto visa a contratação do quantitativo fechado de 800 horas mensais para o serviços já foi levantada por outra licitante que também não observou que referido objeto menciona “**com carga horária de até 800 (oitocentas) horas mensais**, e os esclarecimentos (Esclarecimento nº 01 ao PP 04/2014) encontram-se na página do IPASEM-NH, no endereço www.ipasemnh.com.br, opção “Editais”, cujo teor transcrevo abaixo:

“Pergunta 01 – OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de enfermagem, por TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, na sede do instituto ou a domicilio, com carga horária de até 800 h (oitocentas horas) mensais, das 7h30 às 19 h (8 horas por dia p/cada técnico).....Poderia esclarecer melhor esta carga horária e sua distribuição? Visto que no ANEXO II temos inserido no anuncio a seguinte OBSERVAÇÃO: - A DEMANDA ATUAL DO INSTITUTO É SUPRIDA ATRAVÉS DE TRÊS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, OS QUAIS ATUAM 8 HORAS DIÁRIAS CADA UM.

Resposta 01 - A atual demanda é suprida por 3 técnicos de enfermagem que atuam 8 horas diárias cada um, sendo que 1 técnico atua das 7:30 às 17 h (com 1 hora e 30 min de almoço), 1 técnico atua das 10 h às 19 h (com 1 hora de almoço) e 1 técnico atua das 8h às 18 h (com 2 horas de almoço). Assim, a carga horária da contratação que é das 7:30 às 19h é cumprida, ou seja, nesse horário das 7:30 às 19 h sempre temos técnicos de enfermagem no ambulatório do Instituto.

Pergunta 02 - Gostaria de entender o porque desta informação, pois sabe-se que se temos 3 técnicos trabalhando 8h por dia teremos 120h trabalhadas por semana, por conseguinte 480h/mês. Por favor confirme: -Para cumprir-se a carga horária de 800h/mês, necessitamos de 05 (cinco), profissionais trabalhando 08 (oito) horas p/dia, correto?

Resposta 02 – NÃO ESTÁ CORRETO. A empresa não cumprirá carga horária fechada de 800h/mês sem ter demanda. Por isso a importância da informação da demanda atual do Instituto, a qual é suprida através de 3 técnicos que fazem 8 horas diárias cada um, representando atualmente 480h/mês nos meses com 4 semanas e 600h/mês nos meses com 5 semanas. Para isto que serve a informação da atual demanda, para que as licitantes tenham conhecimento do valor mensal aproximado da atual contratação. Importante observar que o Edital especifica “com carga horária de **até** 800 horas mensais”, ou seja, a carga horária da contratação poderá chegar futuramente até 800 horas mensais, que é a carga horária máxima que está sendo licitada, desde que a



demanda do Instituto exija. Se houver necessidade de aumentarmos a demanda atual, claro que a empresa contratada terá que aumentar o número de técnicos.

Pergunta 03 - Por favor me informe sobre VALE TRANSPORTE e VALE REFEIÇÃO, devem ser calculados no custo da proposta de preços ou serão inseridos posteriormente em PLANILHA?

Resposta 03 – Conforme item 6.1.3 do Edital, “os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços que constituem o objeto desta licitação, de acordo com os prazos estipulados para o desenvolvimento dos serviços, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da licitante. O menor preço por item (menor valor por hora) será considerado para a fase de lances. Portanto, nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, impostos, taxas e contribuições sociais, abatimentos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação. Além disso, o item 5.1 do Termo de Referência menciona como uma das obrigações da contratada “responsabilizar-se inteiramente por todas as despesas com custos de pessoal, obrigações sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, seguros, taxas, responsabilidade civil, **vale-transporte, vale-refeição**, bem como, pelos atos praticados por seus funcionários, respondendo civil e criminalmente, ficando o IPASEM-NH eximido de qualquer responsabilidade neste sentido”. Não obstante, a **CLÁUSULA OITAVA, letra a**, da Minuta de Contrato (Anexo VII), tem a mesma redação e deixa claro que vale transporte e vale-refeição, dentre outras, são obrigações exclusivamente da empresa contratada. Assim, estes custos, como todos os outros, já devem estar inseridos na proposta de preços.”

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, concluo intempestivo o pedido. Além disso, considero questão já enfrentada, analisada e esclarecida neste procedimento licitatório.

Atenciosamente,

Juliana Almeida

Coordenadora de Gestão/Pregoeira